



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.033 /2013

Dispõe sobre a concessão de Patrocínio Público para realização de Projetos Esportivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder patrocínio a entidades sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Macaé para desenvolvimento e realização de projetos esportivos, amadores ou profissionais, de alto rendimento.

§1º Para fins do disposto nesta lei, considera-se patrocínio a transferência de numerário para a realização de projetos esportivos, com contrapartida promocional e institucional de publicidade de interesse do Poder Público.

§2º A publicidade mencionada no parágrafo anterior consiste na exploração de espaços publicitários para veiculação de publicidade institucional, notadamente, nos bens, serviços, uniformes e demais itens de identidade visual da entidade patrocinada e ainda nas placas estáticas existentes nos locais de desenvolvimento de partidas ou outros eventos correlatos ao projeto esportivo.

§3º Além da veiculação descrita no parágrafo anterior, a entidade patrocinada deverá ceder a imagem de seus atletas, sem qualquer acréscimo financeiro ou ônus, para participação em campanhas educativas ou institucionais promovidas pelo Poder Público para veiculação perante a população, através de mídia televisiva, audiovisual ou impressa.

§4º O valor do patrocínio deve ser quantificado de acordo com o âmbito de divulgação do Município de Macaé, sob primado dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Para a concessão do patrocínio a que se refere a presente lei deve ser comprovada a singularidade do projeto ou atividade no âmbito Município, a fim de ensejar a inexigibilidade de licitação, observando-se o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Não havendo singularidade, deve ser promovida a modalidade de licitação competente para concessão do patrocínio.

Art. 3º O projeto esportivo patrocinado, além de conter inequívoco interesse público municipal, deve atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – Representar benefício para a sociedade macaense em geral, nas áreas de integração social, de esporte ou de lazer;

II – Acarretar a inclusão social de jovens através da iniciação, massificação esportiva, treinamento e encaminhamento para gradual profissionalização na área esportiva.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo os procedimentos para seleção dos projetos a serem patrocinados e a respectiva prestação de contas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de dezembro de 2013.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>diário da Costa do Sol</i>
Edição N.º	<i>3124</i>
Data	<i>12/12/13</i> pág. <i>11</i>
	<i>Aluizio Junior - MAT. 27.405</i>
	<i>S. VIDOR</i>